



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DIRNEY DE PONTES**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente disposição do art. 54, inciso IX da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação bem imóvel inserido em área de expansão urbana, instituída pela Lei Municipal 1485/2017, identificado pela Gleba 10/40/655, localizado na Rua Jacupiranga, nº 38, Bairro Barra do Azeite, no Município de Cajati, desta Comarca de Jacupiranga/SP, parte de área maior da Matrícula 26.419 do Ofício de Registro de Imóveis, com área territorial de 326,72m<sup>2</sup> e área edificada de 131,93m<sup>2</sup>, inscrito no cadastro de IPTU sob o nº 855555.01.0001.01.0.

**§ 1º** O referido imóvel possui a seguinte descrição: "Partindo-se do ponto 61, com coordenadas 785.800.481 E; 7.255.736,784 N, confrontando com a Rua São Paulo, com azimute de 67º52'47" e distância de 19,33m, até o ponto 60; deste confrontando com a mesma, com azimute de 40º58'20" e distância de 9,00m, até o ponto 59; deste confrontando com a Rua Jacupiranga, com azimute de 5º43'18" e distância de 11,41m, até o ponto 58; deste confrontando com a gleba 10/40/664, com azimute de 241º38'02" e distância de 30,48m, até o ponto 62; deste confrontando com a gleba 10/40/666, com azimute de 170º15'12" e distância de 11,10m, até o ponto 61; início da descrição da gleba. A referida gleba e seus confrontantes se referem ao levantamento do 10º Perímetro de Jacupiranga.

**§ 2º** A doação é feita pela Fazenda do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus e encargos.

**§ 3º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de doação e posterior desmembramento da área com registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga/SP.

**Art. 2º** Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a assinar os termos e documentos necessários para a formalização do ato.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRNEY DE PONTES**  
Prefeito do Município de Cajati

**FERNANDO ANTONIO DA SILVA**  
Diretor Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 22 de setembro de 2020.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração